

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

SOLICITANTE: Gabinete do Presidente.

SOLICITAÇÃO: Contratação de empresa para execução dos serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, elaboração de pareceres quando solicitados, acompanhamento processual, e demais orientações jurídicas solicitadas, junto a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Santa Rita - PI

I. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda visa atender às necessidades jurídicas específicas da Câmara Municipal, em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre contratações públicas no âmbito da administração pública. A contratação de um advogado se faz imprescindível para garantir a regularidade e legalidade dos atos praticados pela Câmara, assegurando o cumprimento das normativas legais vigentes.

O objeto desta contratação consiste na prestação de serviços advocatícios especializados, com foco nas demandas legislativas e administrativas da Câmara Municipal. O advogado contratado desempenhará um papel crucial na orientação jurídica, prevenção de litígios, análise de processos legislativos, elaboração e revisão de documentos jurídicos, além de representação legal em eventuais procedimentos judiciais ou administrativos que envolvam a instituição.

A expertise do profissional deverá abranger o conhecimento aprofundado do ordenamento jurídico brasileiro, com ênfase nas normas que regem o funcionamento e as atribuições das câmaras municipais. Além disso, é fundamental que o advogado contratado possua habilidades de comunicação eficaz, ética e comprometimento com a defesa dos interesses da Câmara, promovendo a transparência e a conformidade legal em todas as atividades desenvolvidas.

Desta forma, a contratação do advogado se apresenta como uma medida estratégica para fortalecer a segurança jurídica da Câmara Municipal, assegurando o pleno cumprimento de suas atribuições e a adequada representação em questões legais. A seleção do profissional seguirá os trâmites estabelecidos pela Lei 14.133/2021, garantindo a lisura e a transparência no processo de contratação.

II - RAZÕES DA ESCOLHA

Por se tratar de serviços técnicos especializados, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/21, inclusive com a apresentação de documentos comprobatório da sua expertise na área.

Os preços praticados são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelos mesmos escritórios com outros municípios de regiões mais distantes, o que eliminaria maiores gastos.

01 - Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

02 - A ótima qualidade dos serviços prestados pela empresa, além de ser reconhecida pelo mercado.

03 - O valor proposto global é de R\$ 50.832,00 (cinquenta mil e oitocentos e trinta e dois reais), incluindo nesse custo todas as despesas com traslado e impostos que incidam sobre a contratação dos serviços.

III - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O preço da contratação segundo proposta encaminhada pela empresa, está orçado em **R\$ 50.832,00 (cinquenta mil e oitocentos e trinta e dois reais)**, pagos conforme disposições previstas no termo de contrato.

As notas fiscais e contratos solicitados, demonstram que o valor proposto está coerente com os valores cobrados pela empresa em outras contratações.

Pois, por ser causa de inexigibilidade, não há que se compararem preços com outros, uma vez que o serviço possui sua singularidade, porém, cabe a administração, comprovar se o preço ofertado pela mesma encontra dentro dos padrões de mercado local/regional ou nacional.

Desse modo, os preços praticados pela empresa acima são vantajosos para a administração, pois acompanham a média de mercado e foram praticados em outras localidades/regiões, conforme comprovação anexa.

IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A lei 14.133/21, em seu artigo 74 “in verbis” menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (negritamos)

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação da empresa ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características do desempenho da empresa. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a empresa atende aos requisitos acima mencionados.

Nova Santa Rita(PI), 09 de janeiro de 2024.

Rita Lopes de Araújo
Agente de Contratação